



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 - www.cristina.mg.leg.br - e-mail: camaradecristina@gmail.com

CONTRATO 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA (MG), CNPJ nº 04.363.372/0001-33, localizada na Praça Santo Antônio, nº 19, centro, Cristina (MG), neste ato representada por seu presidente José Victor dos Reis Júnior, CPF nº 693.674.266-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 02, centro, Cristina (MG), doravante chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Jornal Panorama Ltda - ME**, inscrito no CNPJ nº 08.560.398/0001-22, com sede à Avenida Henrique Monat, nº 784, Belvedere, Caxambu (MG), neste ato representado por sua sócia Karla Danitza Velásquez Maciel, RG nº M-3.484.792 SSP/MG, CPF nº 545.749.866-20, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, assinam este Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÃO DE CONTRATO:

Publicação de atos oficiais e institucionais de interesse da Câmara Municipal, em jornal impresso em até 1/2 (meia) página PB, diário com 4 edições por semana, sendo de grande circulação, com divulgação on line devidamente certificada, cobertura presencial em audiências públicas, como também divulgação nas redes sociais Instagram, Facebook e site.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente contrato terá início no dia 01/03/2024 e findar-se-á no dia 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais) divididos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 1.670,00 (Um mil e seiscentos e setenta reais) pelos serviços contratados por intermédio do presente instrumento, mediante o recebimento nota fiscal respectiva pelos serviços disponibilizados, que será emitida em inteira conformidade com as normas contratuais, legais e fiscais vigentes, devendo a Contratada, durante a execução do presente contrato, manter-se regular junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados possibilitará ao Contratante reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de demais penalidades previstas neste documento.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da **CONTRATANTE**, sob a dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2003.33903900, para o exercício do ano de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato está vinculado ao Pedido de Compra nº 03/2024 que lhe deu causa.

Karla Danitza Velásquez Maciel



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 18 - Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.203.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 - www.cristina.mg.leg.br - e-mail: camaramunicipal@uol.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de a **CONTRATADA** não disponibilizar os serviços de maneira ajustada, bem como em todos os termos e modalidades previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido à Contratada o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - O extrato deste contrato deverá ser publicado na "imprensa oficial" da **CONTRATANTE**, da maneira prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

9.1 - A contratada garante prestar os serviços contratados com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que lhe deu causa, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao contratante possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

9.2 - A contratada a substituir, reparar ou corrigir item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinações da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

9.3 - A contratada se obriga a manter, durante a execução contratual, as condições técnicas de responsabilidade operacional, produtiva e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto.

9.4 - A contratada responde civil e criminalmente por danos prejuízos devidamente apurados, direta ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES.

10.1 - A contratada declara reconhecer o direito da administração contratante, em caso de rescisão administrativa, como dispõe os artigos 115, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas totalmente ou parcialmente, sujeitam a contratada às sanções previstas na legislação que rege o presente contrato e outras normas concernentes à administração pública, além de multa nas seguintes condições e percentuais:

10.2.1 - Multa de dez por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução total;

10.2.2 - Multa de cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

10.2.3 - Multa de cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS) ou da Nota Fiscal emitida pela sua inexecução ou atraso na entrega requisitada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

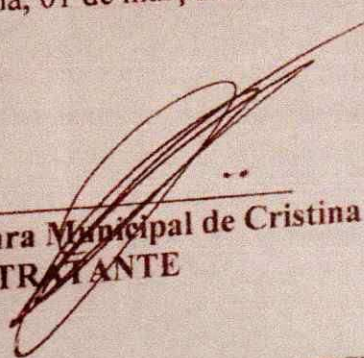
Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

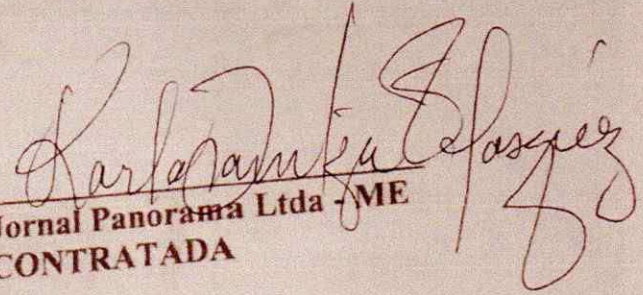
10.6 - 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS) ou documento similar, quando houver prestação em desconformidade com a requisição.

10.7 - O contratante está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais previstos nos itens anteriores, além da multa de 2% do valor da prestação, no caso de inadimplemento.

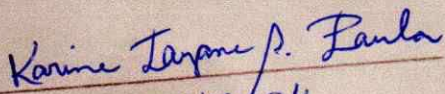
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos casos omissos no presente instrumentos serão aplicadas as normas e regulamentações em vigor, que também prevalecerão quando houver conflito em suas cláusulas, sendo que as partes elegem o foro da comarca de Cristina (MG) para dirimirem toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato, assinando os seus termos em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

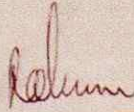
Cristina, 01 de março de 2024.


Câmara Municipal de Cristina
CONTRATANTE


Jornal Panorama Ltda - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Karine Jayane P. Paula
114.307.346-04


RENAN OLIVEIRA FERREIRA
086 440.506-56



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

CONTRATO 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA (MG), CNPJ nº 04.363.372/0001-33, localizada na Praça Santo Antônio, nº 19, centro, Cristina (MG), neste ato representada por seu presidente José Victor dos Reis Júnior, CPF nº 693.674.266-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 02, centro, Cristina (MG), doravante chamado simplesmente CONTRATANTE, e Jornal Panorama Ltda - ME, inscrito no CNPJ nº 08.560.398/0001-22, com sede à Avenida Henrique Monat, nº 784, Belvedere, Caxambu (MG), neste ato representado por sua sócia Karla Danitza Velásquez Maciel, RG nº M-3.484.792 SSP/MG, CPF nº 545.749.866-20, doravante chamada simplesmente CONTRATADA, assinam este Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÃO DE CONTRATO:

Publicação de atos oficiais e institucionais de interesse da Câmara Municipal, em jornal impresso em até 1/2 (meia) página PB, diário com 4 edições por semana, sendo de grande circulação, com divulgação on line devidamente certificada, cobertura presencial em audiências públicas, como também divulgação nas redes sociais Instagram, Facebook e site.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente contrato terá início no dia 01/03/2024 e findar-se-á no dia 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais) divididos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 1.670,00 (Um mil e seiscentos e setenta reais) pelos serviços contratados por intermédio do presente instrumento, mediante o recebimento nota fiscal respectiva pelos serviços disponibilizados, que será emitida em inteira conformidade com as normas contratuais, legais e fiscais vigentes, devendo a Contratada, durante a execução do presente contrato, manter-se regular junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados possibilitará ao Contratante reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de demais penalidades previstas neste documento.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2003.33903900, para o exercício do ano de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato está vinculado ao Pedido de Compra nº 03/2024 que lhe deu causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de a **CONTRATADA** não disponibilizar os serviços de maneira ajustada, bem como em todos os termos e modalidades previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido à Contratada o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - O extrato deste contrato deverá ser publicado na "imprensa oficial" da **CONTRATANTE**, da maneira prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

9.1 – A contratada garante prestar os serviços contratados com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que lhe deu causa, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao contratante possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

9.2 – A contratada a substituir, reparar ou corrigir item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinações da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

9.3 – A contratada se obriga a manter, durante a execução contratual, as condições técnicas de responsabilidade operacional, produtiva e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto.

9.4 – A contratada responde civil e criminalmente por danos prejuízos devidamente apurados, direta ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES.

10.1 – A contratada declara reconhecer o direito da administração contratante, em caso de rescisão administrativa, como dispõe os artigos 115, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam a contratada às sanções previstas na legislação que rege o presente contrato e outras normas concernentes à administração pública, além de multa nas seguintes condições e percentuais:

10.3 – 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução total;

10.4 – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

10.5 – 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS) ou documento similar, pela sua inexecução ou atraso na entrega requisitada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

10.6 - 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS) ou documento similar, quando houver prestação em desconformidade com a requisição.

10.7 - O contratante está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais previstos nos itens anteriores, além da multa de 2% do valor da prestação, no caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos casos omissos no presente instrumentos serão aplicadas as normas e regulamentações em vigor, que também prevalecerão quando houver conflito em suas cláusulas, sendo que as partes elegem o foro da comarca de Cristina (MG) para dirimirem toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato, assinando os seus termos em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cristina, 01 de março de 2024.

Câmara Municipal de Cristina
CONTRATANTE

Jornal Panorama Ltda - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

O PODER UNIDO É MAIS FORTE